



**LEI MUNICIPAL Nº487, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Ibiracatu - MG e dá outras providências”.**

**ARLIS SOARES COUTINHO**, Prefeito Municipal de Ibiracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Ibiracatu, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades de ensino, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**PUBLICADO**  
EM 26/11/2024



**Parágrafo único.** Para a consecução de seus fins, serão funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar:

**I** - função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

**II** – função deliberativa: refere-se as decisões sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola, aprova encaminhamentos de problemas, garante a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas. Elabora normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

**III** – função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

**IV** – função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

**V** – função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONSELHOS ESCOLARES**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Natureza, dos Conceitos e da Finalidade do Conselho Escolar**

**Art. 3º** Os Conselhos Escolares serão centros permanentes de debate e órgãos



articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

**Art. 4º** O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio na conformidade com os dispostos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

**Art. 5º** A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da proposta pedagógica da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso e permanência de todos à escola pública com qualidade de ensino.

**Art. 6º** O Conselho Escolar terá como finalidade:

**I** – promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

**II** – acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

**III** – fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.



**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Conselho Escolar

**Art. 7º** As principais atribuições do Conselho Escolar são:

**I** – propor diretrizes para o planejamento anual da escola, inclusive do calendário escolar, e acompanhar o seu desenvolvimento;

**II** – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

**III** – contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem, de acordo com as normas legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – orientar e acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;

**V** – auxiliar na realização de medidas que visem ao levantamento da demanda manifesta por vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

**VI** – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e quaisquer outras anomalias no âmbito da unidade escolar;

**VII** – contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas da unidade escolar;

**VIII** – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade



escolar e local na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

**IX** – desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude, prevenção às drogas e doenças, dentre outras;

X - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XI – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;

XII – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XIII** – tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

**XIV** – participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pelo Diretor de Escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da unidade escolar e sua prestação de contas;

**XV** – tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;

XVI – promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;



**XVII** – promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

**XVIII** – aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

**XIX** – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;

**XX** – convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da unidade, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;

**XXI** – avaliar o desempenho da unidade escolar, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinadas no Plano Municipal de Educação e o Plano de Gestão da unidade;

**XXII** – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

**XXIII** – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

**XXIV** – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à unidade escolar;

**XXV** – auxiliar a gestão da unidade na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

**XXVI** – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos Conselhos Escolares.



**Parágrafo único.** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

### SEÇÃO III

#### Da Composição do Conselho Escolar

**Art. 8º** O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica através do voto secreto ou por aclamação e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nos seguintes segmentos:

**I** – 1 (um) representante dos professores;

**II** – 1 (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola (exceto Diretor de Escola);

**III** – 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);

**IV** – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

**V** – 1 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

**VI** – 1 (um) representante da comunidade local

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e III deste artigo deverão guardar vínculo formal com as categorias que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.



§ 2º A categoria dos estudantes será representada por membro que possua, comprovadamente, mais de 12 (doze) anos de idade.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º Nas Unidades escolares de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais dos estudantes terão 2 (dois) representantes, sendo um dos pais e outro dos estudantes em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Presidente convocará reunião do Conselho que indicará novo membro.

§ 7º Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria concomitantemente.

§ 8º As unidades escolares atendidas pelo mesmo diretor escolar deverão compor um grupo de escolas para formação de um único Conselho Escolar, com os segmentos descritos nos incisos de I ao V deste artigo e composto por membros de todas as comunidades escolares das unidades que fazem parte do grupo de escolas.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho Escolar será o Diretor Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Estatuto.



## SEÇÃO IV

### Do Funcionamento do Conselho Escolar

**Art. 10** A atuação dos membros do Conselho Escolar:

**I** – não será remunerada;

**II** – será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;

**III** – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – vedará, quando os conselheiros forem representantes de Professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**V** – vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 11** O mandato dos membros dos Conselhos Escolares será anual, permitida uma recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato será iniciado imediatamente após a eleição e posse dos eleitos e nos anos subsequentes até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 2º - O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

§ 3º - Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 03 (três)



mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

**Art. 12** O Conselho Escolar receberá da unidade escolar os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio-administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

**Art. 13** - A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

**Art. 14** - As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

I - no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

III - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

**Art. 15** - Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito pelo Presidente do Conselho, com 07 (sete) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas;

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, data e horário da reunião.

**Art. 16** As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.



§ 1º Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

§ 4º O membro de Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 5º - O membro titular que faltar a três reuniões é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

**Art. 17** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, perda do vínculo com a escola, ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa formal, morte ou destituição.

**Parágrafo único.** O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

**Art. 18** Caberá ao suplente:

I – substituir o titular em caso de impedimento;

II – completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

**Art. 19** Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados



em ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DEFINIÇÕES PARA INSTUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 20** O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo e terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I** – democratização da gestão;
- II** – democratização do acesso e permanência;
- III** – qualidade social da educação.

**Art. 21** O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário da pasta; e
- II** – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º Cabe a cada Conselho Escolar indicar os seus representantes para compor o Fórum dos Conselhos Escolares, em até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato.

§ 3º O Presidente e vice-presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Educação após a composição do colegiado, especialmente para esta finalidade.



§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será anual, inicia-se imediatamente após a indicação dos componentes pelos respectivos responsáveis pelas indicações e coincidente com o mandato dos Conselhos Escolares, sendo permitida uma recondução.

**Art. 22** São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - discutir, no âmbito da rede municipal de ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI- deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática;

VII – elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;

VIII – promover ações de formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;

IX – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

**Art. 23** O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por semestre;



**II** – extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O cronograma das reuniões ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

**Art. 24** Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**I** – convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e

**II** – apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

**Art. 25** Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 26** Os conselheiros terão direito, dentro das normas legais, a transporte e auxílio-alimentação quando convocados para participar de eventos fora da sede do Município, observados valores descritos em Decreto Municipal de que trata de diárias e auxílio alimentação.

**Art. 27** Os membros dos conselhos prestam um serviço voluntário não cabendo a percepção de vencimentos, bem como subsídios, salvo o disposto no artigo 26, assim como não gerará vínculo empregatício.

**Art. 28** As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para sua participação em reuniões ou trabalhos próprios do colegiado.

**Art. 29** As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada unidade, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembléia geral.

**Art. 30** A posse dos conselheiros será dada pelo presidente do Conselho Escolar após a proclamação do resultado dos membros escolhidos em assembléia específica com registro em Ata.

**Parágrafo único.** Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.



**Art. 31** A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2024.

Ibiracatu, 26 de novembro de 2024.

*Arlis Soares Coutinho*  
Arlis Soares Coutinho  
Prefeito Municipal

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF 901.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

PUBLICADO  
EM 26 / 11 / 2024  
*[Signature]*



**JUSTIFICATIVA**

**LEI N° 487/2024**

**“Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Ibiracatu - MG e dá outras providências”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

Venho, respeitosamente, encaminhar para vossa apreciação, o Projeto de Lei que “Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Ibiracatu - MG e dá outras providências”. Em 02 de agosto de 2023 foi promulgada a Lei federal nº 14.644 que estabelece regras para o estabelecimento e funcionamento dos Conselhos Escolares e dos Fóruns dos Conselhos Escolares. A norma alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/1996) para incluir, entre as incumbências dos municípios e respectivos estabelecimentos de ensino, a instituição de Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares.

A Lei definiu que os municípios definirão as normas de gestão democrática, por meio de lei, garantindo a participação das comunidades escolar e local nos Conselhos e Fórum.

Conforme os dispositivos da nova legislação, o Conselho Escolar deverá ser composto pelo Diretor da Escola e representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares. Já o Fórum dos Conselhos Escolares, colegiado de caráter deliberativo, deverá ser formado por dois representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino, além de dois representantes de cada conselho escolar da localidade. Frente a esta nova legislação, não contando o município com legislação local específica acerca da matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei dispondo sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal, visando, inclusive, padronizar procedimentos e garantir a efetividade da gestão democrática.



Solicita-se a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com efeito retroativo considerando a necessidade de cumprimento de prazos estabelecidos para recebimento dos recursos financeiros do Programa Escola e Comunidade – PROEC, instituído pelo Ministério da Educação.

Certo de Vossa compreensão, considerando a relevância deste Projeto que objetiva garantir que todas as comunidades escolares e locais sejam ouvidas e que, a partir daí, possam ser formuladas propostas pedagógicas que realmente considerem as necessidades e as eventuais contribuições de todos os interessados, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Ibiracatu, 26 de Novembro de 2024

Arlis Soares Coutinho

Prefeito Municipal

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG